Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 563, quinta-feira, 20 de outubro de 2016

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria n° 257/2016

Nomeia servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 17 de outubro de 2016:

- Sidinei de Oliveira, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Cláudio Nei Aragão – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI

07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 20/10/2016, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435985** e o código CRC **82D19537**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria n° 256/2016

Exonera servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 17 de outubro de 2016:

- Marisa Fernandes de Siqueira da Silva, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico do Vereador Cláudio Nei Aragão – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 20/10/2016, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435986** e o código CRC **8A584E0C**.

EXTRATO SEI Nº 0432422/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de outubro de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Anulação de Dispensa de Licitação nº 25/2016

Objeto: Estimativo para fornecimento de placas e medalhas de homenagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Contratada: A.G.R. Comércio e Serviço de Brindes, Máquinas e Plásticos Ltda. - EPP

Valor estimado: R$ 6.555,90 (Seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

Data: 15/02/2016

Valor anulado: R$ 4.852,20 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

Data da anulação: 17/10/2016.

Motivo: A empresa deixou de manter a regularidade fiscal exigida.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 19/10/2016, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0432422** e o código CRC **8AB2CABF**.

EXTRATO SEI Nº 0434741/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**,** inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, autoriza a empresa **E+Plan Engenharia Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ 15.018.870/0001-65, a iniciar os serviços à **Contratação de empresa especializada para serviço de projetos de engenharia**, de acordo com as especificações pertinentes na **Concorrência n.º 139/2016** e formalizada pelo **Termo de Contrato nº 234/2016**, assinado em 27/09/2016. O valor total dos serviços é de **R$ 237.400,00** (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais) com prazo estimado para **execução de 12 (doze) meses** e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento desta Ordem de Serviço. Joinville, 27 de setembro de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434741** e o código CRC **C0888177**.

EXTRATO SEI Nº 0434747/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**,** inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, autoriza a empresa **VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 19.893.443/0001-87, a iniciar os serviços à **Contratação de Empresa especializada para Reforma do PAM Boa Vista – localizado na Rua Prefeito Helmuth Falgatter nº. 321, Boa Vista, Joinville/SC**, de acordo com as especificações pertinentes na **Tomada de Preços n.º 124/2016** e formalizada pelo **Termo de Contrato nº. 244/2016**, assinado em 14/10/2016. O valor total dos serviços é de **R$ 377.775,27** (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) com prazo estimado para **execução de 03 (três) meses** e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento desta Ordem de Serviço. Joinville, 14 de outubro de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434747** e o código CRC **1F490022**.

EXTRATO SEI Nº 0434749/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**,** inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, autoriza a empresa **HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ 09.353.709/0001-45, a iniciar os serviços referentes à **Contratação de empresa especializada para Construção da UBS Boehrmerwald II**, de acordo com as especificações pertinentes na **Concorrência Pública nº 122/2016** e formalizada pelo **Termo de Contrato nº 252/2016**, assinado em 19/10/2016. O valor total dos serviços é de **R$ 1.760.810,49** (um milhão setecentos e sessenta mil oitocentos e dez reais e quarenta e nove centavos) com prazo estimado para **execução de 12 (doze) meses** a ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento desta Ordem de Serviço. Joinville, 19 de outubro de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434749** e o código CRC **9D5BCCB2**.

EXTRATO SEI Nº 0434751/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville**,** inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, autoriza a empresa **HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES**

CIVIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ 09.353.709/0001-45, a iniciar os serviços referentes à **Contratação de empresa especializada para Construção da UBSF João Costa**, de acordo com as especificações pertinentes na **Concorrência Pública nº 125/2016** e formalizada pelo **Termo de Contrato nº 253/2016**, assinado em 19/10/2016. O valor total dos serviços é de **R$ 1.670.664,60** (um milhão seiscentos e setenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) com prazo estimado para **execução de 12 (doze) meses** a ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento desta Ordem de Serviço. Joinville, 19 de outubro de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434751** e o código CRC **BF5EA3AB**.

EXTRATO SEI Nº 0436252/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 17/10/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: MHE Incorporadora de Bens Imóveis Ltda

Endereço: Rua Constantino Oliveira Borges, 1179 - João Costa

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios

Código da Atividade: 71.11.01

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 20/10/2016, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0436252** e o código CRC **3D221C5F**.

EXTRATO SEI Nº 0435537/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental Prévia de Operação a seguir, requerido em 17/10/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Hatus Construtora e Incorporadora Ltda EPP

Endereço: Rua Guaira, 472 - Iririu

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios

Código da Atividade: 71.11.01

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 20/10/2016, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435537** e o código CRC **C550B65F**.

EXTRATO SEI Nº 0436403/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de

Renovação da Licença Ambiental Prévia de Operação a seguir, requerido em 20/10/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Posto XV Ltda

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 3100 - Glória

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.

Código da Atividade: 42.32.10

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 20/10/2016, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0436403** e o código CRC **F5B6A628**.

EXTRATO SEI Nº 0436427/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental Prévia e Instalação a seguir, requerido em 20/10/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: MRV Engenharia e Participações S/A

Endereço: Rua Jarivatuba, 2120 - Adhemar Garcia

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios

Código da Atividade: 71.11.01

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 20/10/2016, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0436427** e o código CRC **EE903714**.

EXTRATO SEI Nº 0436449/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação a seguir, requerido em 20/10/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Beliville Comércio de Sucatas e Transporte de Resíduos Industriais Ltd ME

Endereço: Rua Santa Catarina, 6478 - Santa Catarina

Atividade: Armazenamento temporário de resíduos de Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo

Código da Atividade: 71.60.02

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 20/10/2016, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0436449** e o código CRC **FE540F0F**.

EXTRATO SEI Nº 0436464/2016 - SEMA.UCA

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 19/10/2016, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Construtora Construpema Ltda

Endereço: Rua Henrique Max Baggenstoss, 69 - Saguacu

Atividade: Condomínio Residencial

Código da Atividade: 71.11.01

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 20/10/2016, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0436464** e o código CRC **719769FD**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0434174/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 19 de outubro de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Pregão Presencial 057/2016

CONTRATADO: **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 09.944.371/0001-04); PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 81.706.251/0001-98).**

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Oncológicos para o Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) do Hospital Municipal São José.

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F: 238 Código reduzido: 490

VALOR: R$ 276.700,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/10/2016, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434174** e o código CRC **3EBE3C50**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0434588/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 19 de outubro de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 70/2016 **Convite nº 91/2016**

Contratada: IOC CAPACITAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para MINISTRAR TREINAMENTO *IN COMPANY* SOBRE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTÍNUOS OU NÃO, INCLUINDO JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DECORRENTES, PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total: R$ 19.230,00 (Dezenove mil, duzentos e trinta reais).

Data: 11/10/2016.

Prazo: A data de realização do curso será fixada entre a ***CONTRATADA*** e a ***CONTRATANTE***, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de vigência: A partir do recebimento da ordem de serviço até 31/12/2016.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 19/10/2016, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434588** e o código CRC **29455F5D**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0434878/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

Contrato: 252/2016 - **Período**: 19/10/2016 à 19/01/2018.
Empresa: Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.709/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da UBS Boehmerwald II, conforme **Concorrência nº 122/2016**.
Valor: R$ 1.760.810,49 (um milhão, setecentos e sessenta mil oitocentos e dez reais e quarenta e nove centavos).
Verba: 273 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 – FR 102, 274 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 – FR 238.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434878** e o código CRC **70349500**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0434886/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

Contrato: 253/2016 - **Período**: 19/10/2016 à 19/01/2018.
Empresa: Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.709/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da UBSF João Costa , conforme **Concorrência nº 125/2016**.
Valor: R$ 1.670.664,60 (um milhão, seiscentos e setenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
Verba: 273 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 – FR 102, 275 - 2.46001.10.451.14.1.1021.0.449 – FR 263.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434886** e o código CRC **A8E03F43**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0434580/2016 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 99/2016

Objeto: Estimativo para fornecimento de placas e medalhas de homenagem para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Contratada: K'sports Comércio e Indústria de Materiais Esportivos Ltda. EPP

Valor estimado: R$ 3.299,00 (Três mil, duzentos e noventa e nove reais)

Data: 18/10/2016.

Prazo: 18/10/2016 à 31/12/2016

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 19/10/2016, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434580** e o código CRC **30E5A1DC**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0433125/2016 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 037/2016, destinado à contratação de empresa para fornecimento de aparelho de telefone com fio.

Fornecedor: Sigmafone Telecomunicações e Informática LTDA - EPP - CNPJ nº. 81.385.593/0001-53.

Valor Total: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Joinville/SC, 13 de julho de 2016

César Roberto Nedochetko
Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/10/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0433125** e o código CRC **583E465F**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0435471/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800091/2016, destinada ao Fornecimento de HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFÁLICO aos usuários, do Sistema Único de Saúde, acolhidos em nossa instituição, na especialidade de Traumato-Ortopedia. FORNECEDOR: CAMILA MARION PINTER FELICIANO - ME, Inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.818.520/0001-20. VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 19/10/2016.

Joinville/SC, 19 de outubro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435471** e o código CRC **5CF3D562**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0435411/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800090/2016, destinada a Aquisição de Ganchos com

sistema sulcado para fixação de hastes. FORNECEDOR: ORTOPEDIA SAO JOSE IMPORTACAO LTDA - ME, Inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.393.531/0001-08. VALOR TOTAL: R$ 52.191,60 (cinqüenta e dois mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 19/10/2016.

Joinville/SC, 19 de outubro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2016, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435411** e o código CRC **BC1A9030**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0435023/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 20 de outubro de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

MODALIDADE e Nº: Tomada de Preços nº 190/2014/SES

CONTRATO Nº: 382/2014

ADITIVO Nº: Décimo Termo Aditivo

MOTIVAÇÃO: Aditivo de Prorrogação

OBJETO: Publicações no Diário Oficial do Município dos atos do Hospital Municipal São José.

CONTRATADO: PROJETE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

PRAZO DA VIGÊNCIA: *1.1. Tendo por escopo a supremacia do interesse Público, em conformidade com a Cláusula Quarta, item "4.6" do contrato em epígrafe, fica o mesmo prorrogado, em sua execução, por mais 90 (noventa) dias, passando a vencer em 23/12/2016 e em sua vigência, por mais 90 (noventa) dias, passando a vencer em 24/03/2017.*

ASSINATURA: 24/09/2016

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2016, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435023** e o código CRC **1F41FBD9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0431943/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 18 de outubro de 2016.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º TERMO ADITIVO** (Prorrogação de prazo):

CONTRATO Nº: 014/2016

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2016

EMPRESA CONTRATA: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalizaçãoe delimitadores e remoção de sinalização horizontal.

DATA: 14/10/2016

PRAZO: 01/01/2017 a 31/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/10/2016, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0431943** e o código CRC **8188A8D2**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0436109/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **5º TERMO ADITIVO** (Reajuste Contratual):

CONTRATO Nº: 042/2013 - I

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 043/2013 - I

EMPRESA CONTRATA: JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, para a manutenção preventiva e corretiva nos controladores e equipamentos semafóricos já adquiridos pelo município de Joinville.

DATA: 18/10/2016.

VALOR: R$ 70.300,17 (setenta mil, trezentos reais e dezessete centavos), referente ao reajustamento de preços segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços calculados pela Fundação Getúlio Vargas). Data inicial: outubro/2014; Data final: outubro/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko**, **Diretor (a) Presidente**, em 20/10/2016, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0436109** e o código CRC **EEB072AB**.

ATA SEI

Ata de nº 010 de 2016 – Reunião Ordinária 20 de setembro de 2016

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, realizou-se a reunião ordinária do COMDI, tendo como local a Casa dos Conselhos sob a presidência do conselheiro Milton Américo dos Santos. Estavam presentes na reunião: Luciana Cabral, Katia Sayuri Inoue, Edilamar Borges Dias, Milton Américo do Santos e Vanessa Juliana da Silva, Fabiana Domeciano, Ari da Cunha, Adelino José Fuck, Luciane Pereira Frutuoso, Isaias de Pinho, Susana Staats, Cristiane Krauser Gilgen e Iara Martins Amaral. Justificaram a ausência: Viviani Bittencourt Marques e Doris Deggau Fruit. Sr. Presidente deu as boas vindas e agradece a presença de todos e segue a ordem do dia, sendo comunicado que a ata da reunião ordinária foi encaminhada por email; colocada em aprovação, todos aprovam. A conselheira Sra. Susana sugere que a ata do mês anterior seja colocado para aprovação também a ata da reunião extraordinária que ocorreu no dia 26/7/2016, todos aprovam. Sr. Presidente reforça a importância da presença dos conselheiros na semana municipal do idoso, e sugere o uso da camiseta do COMDI-JLLE, neste dia. Informa ainda que, para quem não tem ainda a camisa, temos ainda cinco unidades á venda no valor de cinco reais, também relata que saiu uma reportagem resumida do papel deste conselho e sobre a semana municipal do idoso, na revista Diocese Informa, (n°63/ano2016). **Comissão de Divulgação e Marketing –** Conselheira Fabiana, fala das ações da semana do idoso, já aprovadas, e prontas seguindo o calendário; A conselheira Vanessa informa que convidou todos os grupos de idosos da FELEJ a participarem da semana municipal do idoso que iniciará no dia: 26/9 a 30/9 e que nesta quarta-feira se reunirá com as coordenadoras para fechar o número de participantes. Ato contínuo, o Sr. Milton Presidente, relata que esteve juntamente com o Sr. Célio no CCI convidando os idosos e toda a população para estarem presentes na abertura e atividades da semana do idoso. Segundo o mesmo, estes foram receptivos e ficaram felizes com o convite. Informa que este ano não tivemos

tempo hábil para nos unirmos à programação do SESC, mas que para o ano que vêm, teremos mais tempo para formar esta parceria. O Sr. Valmir comunica que teremos várias mídias de rádio e TV a nossa disposição para divulgação do evento. Sr. Célio fala sobre a palestrante, **Dra. Liliana Gabriela Moschini** com a Palestra: E agora o que fazemos? Já estamos crescidos. Que fará a abertura da semana municipal e que é descontraída e leva a palestra de forma agradável, os slides estarão traduzidos por ele. A conselheira Suzana sugere que gravação da palestra para após passar aos conselheiros que não poderão ir. Sugestão aprovada por unanimidade. **Comissão Orçamentária** – O Sr. Presidente relata que permanecem como estão em busca de recursos para o diagnóstico do idoso de JLLE, convida a conselheira Sra. Luciane para integrar esta comissão e reunir com os conselheiros interessados para articulação deste assunto, esta concorda para agendarem uma data. **Comissão de Políticas Públicas** – Sra. Suzana informa a todos os presentes que participou da reunião com o tema: "Infraestrutura pelo poder público para a efetivação dos direitos dos idosos" na Câmara de Vereadores de JLLE, representando a Comissão de Políticas Públicas. Relata que os presentes naquela reunião falaram da demora para se conseguir uma consulta com especialistas na UBS, após realizarem os exames, bem como filas para atendimentos, quando necessários. Após vários comentários foi aprovada a sugestão das conselheiras da Secretaria da Saúde, aqui representadas, que irão comunicar suas superiores e logo após trazer a resposta para a comissão de políticas públicas e também para a reunião do mês de outubro. O Conselheiro Isaías pede a palavra e traz o assunto em relação à falta de vagas para idosos no estacionamento da Câmara de Vereadores de Joinville. Deliberado que a secretaria executiva deste conselho enviará um ofício requerendo este direito. Em seguida o Sr. Presidente, questiona a conselheira Sra. Suzana sobre a decisão das fraldas geriátricas, uma vez que participou de uma reunião na Câmara de Vereadores com este assunto em pauta. Também solicita a conselheira a gentileza de cobrar esta resposta junto ao Conselho Municipal de Saúde. Susana se compromete a verificar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida a Conselheira Sra. Cristiane sugere aos conselheiros para que adotem o modelo "de deliberações de Atas" para a secretaria Executiva. Sugestão aprovada por unanimidade. Ficou acordado que a conselheira Sra. Cristiane enviará este modelo a nossa secretaria Executiva. O conselheiro Sr. Ari pede a palavra e pergunta qual foi a resposta deste conselho para o uso da carteirinha do idoso X identidade? A Conselheira Sra. Luciane, coordenadora da Comissão de Políticas Públicas, sugere que pelo adiantar das horas e por se tratar de um assunto que deve ser discutido na Comissão de Políticas Públicas, apesar de já debatido anteriormente, seja remetido novamente para a comissão, que logo após a reunião ordinária, irá se reunir para discutir o caso e emitir um parecer definitivo. Valmir comunica que a Secretaria Executiva fez enviou e-mail para onze cidades catarinenses solicitando informações sobre este assunto do transporte gratuito para idosos e obtive resposta de três. Espera que para a próxima reunião, com o retorno de mais cidades, possa apresentar um panorama de Santa Catarina. Sr. Valmir sugere aos conselheiros presentes, para que este conselho envie ofício aos Conselhos estadual e nacional dos direitos do idoso, sugerindo a normatização do artigo n° 39 do Estatuto do Idoso, (transporte gratuito para idosos com mais de 65 anos). Sugestão aprovada por unanimidade. **Comissão de Registro e Denúncia** – Sr. Valmir apresenta a relação de duas ILPIs que apresentaram a documentação necessária para registro: ILPI Aconchego Casa I e a ILPI Caldas, a documentação foi analisada pela comissão, estando conforme a resolução 06/2014-COMDI. A comissão sugere conceder o certificado por dois anos. Colocado em votação foi aprovada por unanimidade. Valmir relata também a situação de outras ILPI's que tiveram seus certificados vencidos em agosto do corrente ano e que ainda necessitam apresentar os documentos exigidos conforme resolução 06/2014-COMDI. Sendo elas: Brilho da Idade, Nova Jerusalém – casa 1- e Feliz Idade. Sugere o envio de ofício comunicando-as sobre o vencimento e a entrega de documentação para renovação do certificado. Já a ILPI Armelinda a documentação já foi analisada pela comissão e será apresentada na próxima reunião ordinária. A ILPI Anne Bust, esta em análise,

pois falta documentação e visitada pelo Ministério Público. Valmir salienta que estas ILPI'S certificadas, caso cometam irregularidades, os mesmos serão suspensos. Em seguida Valmir comunica que nos dia 25 e 26 de outubro este conselho convocará todas as ILPI'S cadastradas conosco, para uma capacitação. Lembra que dia 27 de setembro terá reunião da comissão de registro e denúncia para tratar desta capacitação. A coordenadora da comissão, conselheira Luciane justifica sua ausência nesta reunião, pois dará aulas até o próximo mês neste período. A conselheira Sra. Cristiane sugere que sejam mais divulgadas estas capacitações; que são de suma importância para a comunidade. O Sr. Presidente relembra que dia 22 deste mês é o dia mundial sem carro, e quem puder aderir a esta campanha seria muito bom. **3. Ofício Nº353/2016: Sec. Saúde.** Comunica a troca de conselheiras, entra Sra. Vivian E. T. Gouvêia substituindo Sra. Simone A. de Farias. **Ofício 201 e 202/2016: CREAS Norte.** Devoluções de encaminhamentos, do COMDI, referentes denúncias e que o CREAS – Norte iniciou acompanhamento com o Sr. Ernesto, após denúncia registrada pelo serviço disque 100. **Ofício Fund. 25 de Julho:** Denúncia sobre o idoso R.R., porém de forma individual, o conselho encaminhará ao serviço responsável, ou seja, CREAS. **Assuntos diversos:** não há aniversariantes. Sra. Suzana sugere, reunião às 08:30 com a mesa diretora antes das reuniões ordinárias. Sugestão aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, eu Luciane Pereira Frutuoso lavrei a presente ata que, depois de enviada via e-mail aos conselheiros, será aprovada em plenária e devidamente publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura, com a assinatura eletrônica do Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Americo dos Santos**, **Usuário Externo**, em 19/10/2016, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0432777** e o código CRC **6D7AE0D6**.

ATA SEI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de agosto de 2016, reuniu-se no Auditório 1, da Casa dos Conselhos, os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA para Reunião Ordinária deste Conselho. Iniciou-se a reunião com a presença de Marcus Rodrigues Faust, Luciane Mattos Spadini, Solange de Souza Seger, Alice H. S. Nakashima, Darli Martins, Sueli Gonçalves de Bairos, Maria Julia T. M. Marcelino, Claudio Osvaldo Theilacker, Elaine Villalba, Alcides Porcíncula Junior, Alexandro Pereira Velho, Eunice Butzke Deckmann, Adalberto César Ignácio, Cibele Kariny Ribeiro Pinto e Daniela Rosendo; Paula Ortiz Conte, Rute Bittencourt e Mariane Dias justificaram a ausência. Seguindo a pauta: **1. Saudação e contagem de quorum**. O presidente Adalberto faz a saudação e dá por iniciada a reunião. Quorum suficiente para iniciar os trabalhos. **2. Leitura de Correspondências recebidas:** Ofício 082/Opção de Vida – 05/08/2016:

comunica nova coordenação da Casa de Semiliberdade de Joinville, Sra. Cristiane Erving; Ofício 075/SAS – 04/08/2016: informa que a Secretaria solicitou ao IPPUJ elaboração de projetos arquitetônicos para que seja possível fazer a solicitação de alvará sanitário dos serviços, a fim de apresentar ao CMDCA para fins de atualização de inscrição. Pede que o CMDCA avalie os pedidos de atualização considerando o esforço para que entrega do alvará sanitário. Colocado à plenária, deliberado que o ofício será encaminhado para a análise da Câmara de Normas e Registros; Ofício 353/DPCAMI – 28/07/2016: realizada a leitura do convite para espetáculo: "Para: Fábio", o evento é em comemoração aos 10 anos da Lei Maria da Penha; Ofício 0302/Ministério Público – 07/07/2016: realizada a leitura do documento cuja comunicação é o indeferimento de instauração de inquérito civil dos atos contidos no Ofício 0246/MPSC/13PJ – 08/06/2016; Ofício 193/Câmara de Vereadores / Vereador Manoel Francisco Bento – 12/07/2016: o ofício trata de uma carta de solicitação de apoio e parceria deste CMDCA para realizar projetos em escolas do bairro Jd. Paraíso. Delibera pelo encaminhamento do documento a Câmara de Políticas Básicas para analisar e emitir parecer; Ofício 040/CT Norte e Sul – 20/07/2016:o documento solicita a disponibilização de diárias para duas conselheiras tutelares participarem de evento em Florianópolis: Audiência pública sobre o Marco Legal da Primeira Infância, no dia 04/08/2016. Como a data do evento já passou apenas foi informado sobre o ofício; Ofício 042/CT Norte e Sul – 26/07/2016: documento solicita liberação de diária ao conselheiro tutelar Roberto Zacarias da Rosa Junior para participar de evento Oficina de Construção da Rede de Atenção às Pessoas em situação de Violência Sexual, em Florianópolis, nos dias 03 a 12 de agosto de 2016. Devido ao evento ter iniciado antes desta reunião, as diárias foram disponibilizas pela SAS; Ofício 774/Secretaria de Educação – 29/07/2016: realizada a leitura – Presidente Adalberto e conselheira Fabiana Cardozo comprometem-se a ir ao evento em nome do CMDCA; E-mail LBV – 02/08/2016: realizada a leitura, do convite para que um representante do CMDCA realize uma palestra com pais das crianças atendidas no Serviço de Convivência Familiar e Comunitária da entidade. Deyvid, conselheiro da nova gestão, irá ao evento proferir a palestra; E-mail Abrigo Infanto Juvenil – 14/07/2016: pede divulgação do Projeto de Apadrinhamento Afetivo em reunião ordinária do CMDCA. Deliberado a participação na próxima reunião ordinária; Email Arcelor Mittal – 11/07/2016: realizada a leitura, a empresa pede uma reunião com o CMDCA a fim de apresentar o Programa Cidadãos do Amanhã e informar-se sobre o FIA no município. Luciene, Tânia, Claudia e Isadora dispuseram-se a estar presentes na reunião juntamente com o presidente Adalberto; **2. Apresentação da proposta de formação para novos conselheiros:** Juçara expôs a realização de duas formações para os novos conselheiros, que acontecerão em 24/08 e 14/09 das 8h30 às 11h30; com o objetivo de promover o conhecimento sobre o CMDCA e integração dos novos conselheiros; **3. Apresentação de proposta para Relatório de Gestão:** proposta de reunião com coordenadores de câmaras setoriais – Juçara expôs que após conversas com outros secretários executivos da Casa dos Conselhos, viu-se a necessidade e oportunidade de registrar em um Relatório o que se realizou durante a gestão 2014-2016. Conselheiro Claudio pede a fala e coloca a questão do relatório a ser construído comportar não apenas realizações das Câmaras, mas também as pendências. Juçara esclarece que o relatório deverá conter as ações do Conselho como um todo, suas realizações, pendências e desafios. Colocada a proposta de criação do Relatório em votação, aprovou-se por unanimidade. Conselheiros que comporão o Grupo: Cibele (Articulação com o CT); Claudio (FIA); Alice (Normas e Registros); Eunice (Políticas Públicas), eles farão o relato com o auxilio da equipe que compõe cada Câmara. O Relatório deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária. **4. Momento dos Conselheiros tutelares:** nada foi comentado. **5. Momento Câmaras Setoriais:** Articulação com CT: Conselheiro Alcides expõe ao CT um problema pontual ocorrido num CEI em relação a buscar uma criança. CT irá verificar a questão. Administração e Fiscalização do FIA: Adalberto informar que a secretaria executiva consultou o gabinete do MPTCE e ainda não há notícias sobre o dossiê FIA. Políticas Básicas: Conselheira Daniela expõe os dois trabalhos que a Câmara está encaminhando, que são o

Plano Decenal e o Diagnóstico da Rede de Acolhimento Institucional; e também comenta a necessidade das crianças e adolescentes participarem da construção dessas demandas, de acordo com as prerrogativas do CONANDA. Juçara cita que uma nova estagiária (Thaisa) começará no CMDCA e auxiliará na construção do Plano Decenal. Juçara expõe a necessidade dos novos conselheiros comporem a comissão para auxiliar no processo de construção do Plano. Daniela comenta que a próxima reunião do Plano Decenal ocorrerá na Amunesc, em 02/09/2016, às 8h30, e o convite fica aberto a todos. Juçara comenta sobre a construção do Diagnóstico da Rede de Acolhimento Institucional, e cita a reunião a ser realizada em 12/08/16, às 8h30, no CMDCA, com as sete unidades que compõem a Rede de Acolhimento em Joinville, a reunião deverá apresentar a proposta de elaboração do diagnóstico. Juçara comenta a necessidade de novos conselheiros comporem o Grupo para construção e realização do Diagnóstico. As conselheiras Lucieny e Angela dispõem-se a participar do Grupo, assim como Eunice que irá participar da reunião em 12/08/16. Legislação: nada foi comentado. Normas e Registros: Alice apresentou as entidades analisadas e com parecer favorável para renovação de registro e atualização de serviço: Universo Down, Instituto Gerar e Associação Escoteira do Piraí – colocado em votação, aprovado por unanimidade. **6. Informes, palavra livre e encerramento:** A convidada Jaqueline faz um convite para a participação no Fórum da Mulher, a ser realizado no Plenarinho da Câmara de Vereadores, em 15/08/16. Deyvid pergunta sobre a questão do nome "Comissão" ou "Câmara", e Adalberto esclarece a questão, dizendo que a mudança da nomenclatura foi feita na nova versão do Regimento Interno aprovado em novembro de 2015. Sem mais, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Juçara Ferreira Berta Santana, lavrei a presente ata, a qual será publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura com a assinatura eletrônica do Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Cesar Ignacio**, **Usuário Externo**, em 20/10/2016, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0431697** e o código CRC **3C223A89**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 55/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 19/10/2020 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Posto Ambiental

CNPJ: 14.162.212/0001-80

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos

CONSEMA: 42.32.10

Endereço: Rua Otto Pfuetzenreuter, 208

Bairro: Costa e Silva

Inscrição Imobiliária: 13.30.01.92.2309

CEP: 89219-200

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Paulo Alberto Zabel

Registro Profissional: CREA-SC 113557-3

ART: 5458606-0

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Esta Licença autoriza o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, com lavação e lubrificação de veículos, com capacidade de armazenagem de 60.000 Litros.

1. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- Deverá obedecer aos limites de emissão sonora admitidos pela Lei municipal 438/2015;

- Deverá manter equipe de operação e manutenção local para o sistema de tratamento de demais itens de serviço e infraestrutura previsto no empreendimento.

- Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao lançamento em corpos hídricos;

2. DO MONITORAMENTO

2.1 Apresentar dentro de **90 (noventa) dias** plano de manutenção dos equipamentos de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump dos tanques, SSAO, válvulas de retenção de vapor, etc), conforme NBR 15597-3 – Armazenamento de líquidos inflamáveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços) Parte 3: Procedimento de manutenção;

2.2 Apresentar dentro de 90 **(noventa)** dias, comprovação da instalação do monitoramento intersticial nos tanques;

2.3 Apresentar dentro de 06 (seis) meses malha VOC em toda área do emprendimento;

2.4 Apresentar **semestralmente** comprovantes de manutenção dos sistemas de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump tanques, etc). A manutenção das válvulas de vapores deverá ser realizada por empresa especializada e os comprovante apresentados juntamente com as demais manutenções;

2.5 Apresentar **semestralmente** análise da caixa separadora de água e óleo (SAO) para os parâmetros pH, óleos e graxas, fenóis, detergentes e sólidos em suspensão, com coletas realizadas no mínimo 14 dias após a limpeza do sistema. Não serão admitidos relatórios cuja coleta for realizada no dia ou poucos dias após a limpeza do sistema. A coleta deverá ser realizada por profissional comprovadamente habilitado;

2.6 Apresentar **semestralmente** análises de BTEX e PAH dos poços de monitoramento sempre identificando a posição dos poços por intermédio de um croqui, acompanhado da cadeia de custódia, tomando como base a resolução CONAMA 420/09;

2.7 Apresentar **semestralmente** relatório de interpretação dos laudos de análise dos sistemas separadores de água e óleo, poços de monitoramento - informando as medidas de adequação quando necessário, com ART sobre o relatório;

2.8 Apresentar **anualmente** atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

2.9 Realizar limpeza dos Sistemas Separadores de Água e Óleo e caixas de areia mensalmente e apresentar cópia dos comprovantes **semestralmente**;

2.10 Apresentar **anualmente** "Certificado de Recebimento e Destinação Final de Embalagem Plástica de Lubrificante Usada" para o período anual;

2.11 Apresentar **anualmente**, "Carta de Destinação Final" para o óleo usado coletado no empreendimento;

2.12 Apresentar **semestralmente** inventário de resíduos, fornecido pelo Sistema de Controle de Movimentação de resíduos e de Rejeitos – MTR, da FATMA;

2.13 Apresentar, **anualmente**, comprovação de treinamento de pessoal para o Atendimento a Emergências;

2.14 Deverá manter ART atualizada para acompanhamento dos controles ambientais;

2.15 Deverá manter lixeiras devidamente identificadas em todas as áreas do empreendimento: Loja de conveniência (lixo comum, reciclável), pista de abastecimento e área de troca de óleo (lixo comum, reciclável, contaminado, embalagens de óleo usado) e lixeira final (lixo comum, reciclável).

2.16 Deverá manter os programas de coleta e destinação de óleo de cozinha usado, e captação de água da chuva. Os comprovantes de transporte e destinação do óleo de cozinha deverão ser entregues anualmente.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares**, **Coordenador (a)**, em 19/10/2016, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva**, **Gerente**, em 20/10/2016, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0433605** e o código CRC **ABCF6A30**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0435346/2016 - SAS.UAC

Joinville, 20 de outubro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 44 de 11 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2016;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, que indica que a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, para a qual a entidade pediu inscrição não atende às normativas que regulam o referido Serviço;

Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição do CEEDUC – Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência, haja vista inadequação às normativas vigentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza

Presidente do CMAS

Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza**, **Usuário Externo**, em 20/10/2016, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0435346** e o código CRC **7467B901**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0434758/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1° Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 234/2015** – celebrado com **Finatto – Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda**, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia, conforme Termo de Referência, conforme descrito abaixo, na forma do **Pregão Eletrônico nº. 001/2015** – destinado à distribuição da quantidade de impressoras nas Unidades de Saúde. Assinado em 03/10/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434758** e o código CRC **FF9D258B**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0434763/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 20 de outubro de 2016.

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **3° Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 496/2014** – celebrado com **Meru Viagens Eireli – EPP**, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e serviço de hospedagem por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para servidores, autoridades e colaboradores da Prefeitura Municipal de Joinville, quando em viagens de interesse da mesma, para usuários atendidos na Gerência de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Assistência Social e pelo TFD – Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria da Saúde, na forma do **Pregão Presencial 168/2014** – destinado à inclusão das dotações orçamentárias nº. 1037 – 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000/638 e 1036 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000/638. Assinado em 03/10/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 20/10/2016, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0434763** e o código CRC **F91540F8**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 30/08/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 696/2011

RECLAMANTE : SÉRGIO SCHULZE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO : ISS – DECISÃO DE OFÍCIO Nº219/2011

RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

ACÓRDÃO N° : 143/2016

EMENTA: ISS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – DECISÃO DE OFÍCIO 219/2011 QUE ENQUADRA A SOCIEDADE DE ADVOGADOS COMO CONTRIBUINTE REGULAR DO ISSQN, OU SEJA, RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA REGRA GERAL, SOBRE A RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS – IMPOSSIBILIDADE – FATO SUPERVENIENTE – EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 398/2013, § 1º, ARTIGO 10, QUE OBSTA TAL PROCEDIMENTO PARA O CASO – NULIDADE DA DECISÃO DE OFÍCIO 219/2011, MEDIDA QUE SE IMPÕE. PARA MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO, QUANTO AO ISSQN-FIXO, DEVE O CONTRIBUINTE OBSERVAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SOBRETUDO O ARTIGO 9º DA LCM 398/2013. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a remessa de ofício, mantendo inalterada a decisão da Segunda Câmara de Julgamentos, com fundamento na aplicação do art. 10 da Lei Complementar 398/2013 para cancelar a decisão de ofício 219/2011, mantendo o enquadramento do contribuinte na "Alíquota Fixa" até o advento da Lei Complementar 398/2013, passando então ser aplicada a nova sistemática, podendo o enquadramento do Contribuinte ser revisto pela Autoridade Fiscal, respeitando, entretanto, o enquadramento na "alíquota fixa" no período anterior ao dia 19 de dezembro de 2013. Participaram do julgamento além do relator, os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler, Paulo Tsalikis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst e Roniel Vieira dos Anjos.

Joinville, 30 de agosto de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 02/09/2016, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser**, **Usuário Externo**, em 17/10/2016, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0378431** e o código CRC **8877A75F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/06/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 315/2008

RECLAMANTE : AEON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ASSUNTO : ISS/CONSTRUÇÃO CIVIL

RELATOR (A) : ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS

ACÓRDÃO Nº : 149/2016

ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Vista, relatada e discutida a presente Remessa de Ofício**,** ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por UNANIMIDADADE, reconhecer a INTEMPESTIVIDADE do recurso, devendo ser extinto e arquivado o presente procedimento, sem análise de mérito.

Participaram deste julgamento os membros André Luís Muller de Farias, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 13/09/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Muller de Farias**, **Usuário Externo**, em 14/10/2016, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423369** e o código CRC **ECD672C7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/9/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1062/2014

RECLAMANTE : SOB MEDIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 199/2014

RELATOR : ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS

ACÓRDÃO Nº : 150/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – INTIMAÇÃO FISCAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – RECLAMANTE INTIMADO REGULARMENTE – NÃO ATENDIMENTO – DESOBEDIÊNCIA – IMTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer a Reclamação e manter o Auto de Infração nº.199/2014 . Participaram os julgadores: André Luís Müller de Farias, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13/9/2016.

Joinville, 13 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Muller de Farias**, **Usuário Externo**, em 14/10/2016, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423419** e o código CRC **C995E2DC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1243/2016

RECLAMANTE : MARIA ROSA DE BORBA BIG CAR

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 50/2016

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 152/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. COMINAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 5º, I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 286/2008. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE À INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM EMITIR OS DOCUMENTOS FISCAIS. INATIVIDADE NÃO VERIFICADA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e, no mérito, em negar-lhe provimento, para manter integralmente o lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração nº 50/2016, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Muckler, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423494** e o código CRC **416552A4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1224/2016

RECLAMANTE : OC3X PARTICIPAÇÕES S/S LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO NOT. TRIBUTOS Nº 10 E 11/2016 - ITBI

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 153/2016

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 156, §2º, I DA CF/1988). TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS À PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. SOCIEDADE QUE DESDE SUA CONSTITUIÇÃO NÃO EXERCEU QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA. DESVIO DA FINALIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. EVIDÊNCIA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO.

CONTORNO INDEVIDO DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, CARACTERIZADO PELA SIMPLES TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS A PESSOA JURÍDICA. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS ENTRE PAIS E FILHOS PRECEDIDOS DE INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA FAMILIAR. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

I - O legislador constituinte, ao imunizar a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em integralização de capital (art. 156, § 2º, I, da CF), pretendeu exclusivamente incentivar o crescimento da empresa, evitando que o recolhimento do ITBI se transformasse num estímulo contrário à formalização dos negócios.

II - A finalidade da imunidade tributária prevista no artigo 156, §2º, inciso I da Magna Carta, visa incentivar o empreendedorismo e por via dele criar novas fontes de trabalho e a geração de riqueza, evitando que a imposição do ITBI esvazie o patrimônio pessoal dos empreendedores.

III – A imunidade tributária em tela não foi direcionada para beneficiar pessoalmente os sócios e deve ser vista como norma constitucional não elisiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DA RECLAMAÇÃO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor.

Participaram deste julgamento: Adriane Mückler, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Rebert.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13/09/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2016, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423520** e o código CRC **270B1CB1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 15/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 299/2008

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : CENTRO DE PATOLOGIA MÉDICA SC LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 56/2008

RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACORDÃO Nº : 154/2016

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 56/2008. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A COBRANÇA DE ISS VARIÁVEL CONFORME FATURAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DE MUDANÇA NO CRITÉRIO JURÍDICO. SUPERVENIÊNCIA DE LEI INTERPRETATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR 398/2013. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 56/2008 – REMESSA DE OFICIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte CENTRO DE PATOLOGIA MÉDICA SC LTDA,

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, por negar provimento a Remessa de Ofício, nos termos do voto da Relatora.

Participaram deste julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jefferson Luiz Roesler, Luís André Beckhauser, Juliana Silva, Miqueas Libório de Jesus, Ivo Márcio Uhlig e Adriane Rosane Mucker. Como Defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti. Presidiu a sessão, Adriano Gesser.

Formalizado em 15 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 19/09/2016, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/09/2016, às 07:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0398386** e o código CRC **AEB84EFC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 15/09/2016

PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA

PROCESSO Nº : 745/2012

RECORRENTE : PRÍNCIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECORRIDO : PRESIDENCIA DAS CAMARAS

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº. 25/2012

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 155/2016

IPTU – INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS - LANÇAMENTO DOS ÚLTIMOS 05 ANOS – SUSCITAÇÃO DE ÁREA RURAL – ÁREA URBANA DEFINIDA EM LEI COMPLEMENTAR - AFASTAMENTO DE JUROS E MULTA – RECURSO IMPROVIDO E REMESSA DE OFICIO IMPROVIDA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº.745/2012, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, decidiu-se negar provimento à remessa de ofício e conhecer do Recurso e no mérito por maioria de votos (4X3), negar provimento ao Recurso, com voto divergente/condutor do julgador Roniel Vieira dos Anjos, acompanhado pelos julgadores Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis e Paulo Tsalikis, que mantiveram a

decisão de 1º grau, na qual afastou somente a multa e juros da notificação de tributos 25/2012, baseado na diligência fiscal. O voto da relatora foi acompanhado pelos julgadores Luiz André Beckhauser e Ivo Márcio Uhlig.

Participaram do julgamento os julgadores: Jefferson Luiz Roesler, Luiz André Beckhauser, Ivo Márcio Uhlig, Roniel Vieira dos Anjos, Moacir Francisco de Assis, Paulo Tsalikis e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**, **Usuário Externo**, em 19/09/2016, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/09/2016, às 07:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0398427** e o código CRC **C30CEDAB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 15/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 840/2013

RECORRENTE : GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2012

RELATOR : HILTON RICARDO PROBST

JULG. DESIG. : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 156/2016

EMENTA: IPTU/2012 – 1. ISENÇÃO CONDICIONADA A REQUERIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO, AÍ INCLUÍDAS AS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO

TRANSPORTE COLETIVO. LEI Nº 3.877/98 E REGULAÇÃO PELO DECRETO Nº 8.938/99. LEIS ESPECÍFICAS. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. 2. EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU CESSÃO GRATUITA AO MUNICÍPIO. ART. 2º, I, DA LC 79/99. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO. FATO GERADOR DO IPTU. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 E 46 DA LM Nº 1715/79. INOCORRÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA. 4. SOCIEDADE POR AÇÕES. SERVIÇOS PÚBLICOS POR CONCESSÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO POR FORÇA DO § 3º DO ART. 150 E § 2º DO ART. 173, DA CF/88. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Voluntário, interposto por GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria de votos (7x1) negar-lhe provimento, mantendo a decisão da instância *a quo.* Voto vencido do Relator que entendeu presente os pressupostos, tanto para a isenção, quanto pela via da imunidade. Voto divergente do julgador Moacir Francisco de Assis que manteve seu entendimento exarado na primeira instância administrativa e expresso no seu voto condutor, parte integrante deste processo administrativo, no sentido de que o autor não cumpriu os requisitos legais para o alcance da isenção e/ou imunidade, sendo acompanhado pelos demais membros julgadores deste Pleno.

Participaram deste julgamento, os julgadores Hilton Ricardo Probst (Relator), Paulo Tsalikis, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis, Adriane Rosane Muckler, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 19/09/2016, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2016, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0398443** e o código CRC **CB3F45C7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 15/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 841/2013

RECORRENTE : GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2012

RELATOR : HILTON RICARDO PROBST

JULG. DESIG : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 157/2016

EMENTA: IPTU/2012 – 1. ISENÇÃO CONDICIONADA A REQUERIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO, AÍ INCLUÍDAS AS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO. LEI Nº 3.877/98 E REGULAÇÃO PELO DECRETO Nº 8.938/99. LEIS ESPECÍFICAS. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. 2. EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU CESSÃO GRATUITA AO MUNICÍPIO. ART. 2º, I, DA LC 79/99. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO. FATO GERADOR DO IPTU. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 E 46 DA LM Nº 1715/79. INOCORRÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA. 4. SOCIEDADE POR AÇÕES. SERVIÇOS PÚBLICOS POR CONCESSÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO POR FORÇA DO § 3º DO ART. 150 E § 2º DO ART. 173, DA CF/88. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Voluntário, interposto por GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria de votos (7x1) negar-lhe provimento, mantendo a decisão da instância *a quo.* Voto vencido do Relator que entendeu presente os pressupostos, tanto para a isenção, quanto pela via da imunidade. Voto divergente do julgador Moacir Francisco de Assis que manteve seu entendimento exarado na primeira instância administrativa e expresso no seu voto condutor, parte integrante deste processo administrativo, no sentido de que o autor não cumpriu os requisitos legais para o alcance da isenção e/ou imunidade, sendo acompanhado pelos demais membros julgadores deste Pleno.

Participaram deste julgamento, os julgadores Hilton Ricardo Probst (Relator), Paulo Tsalikis, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis, Adriane Rosane Muckler, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 19/09/2016, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2016, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0398469** e o código CRC **FE71BD45**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 15/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 814/2013

RECORRENTE : GRÊMIO ESPORTIVO 25 DE AGOSTO

RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CAMARAS

ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU/2012

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACÓRDÃO Nº : 158/2016

EMENTA: IPTU 2012 - ISENÇÃO – INTEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte GRÊMIO ESPORTIVO 25 DE AGOSTO, acordam os membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer do Recurso e negar provimento ao Recurso por maioria de votos (7x1) nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão de 1º grau. Voto divergente do julgador Luís André Beckhauser.

Participaram deste julgamento os membros Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Jefferson Luiz Roesler, Ivo Marcio Urlig, Juliana Silva, Mara Regina Machado Moura, Luís André Beckhauser, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**, **Usuário Externo**, em 19/09/2016, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 19/09/2016, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0398476** e o código CRC **4253139B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 20/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1268/2016

RECLAMANTE : INTEGRAL INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO : ISS – CANCELAMENTO DE DÉBITOS

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 159/2016

EMENTA: ISS – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS – ULTRAPASSADO O

PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DA RECLAMATÓRIA– RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO COM FULCRO NO ART. 2º DA LEI 4857/2003.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte **INTEGRAL INFORMÁTICA LTDA**

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por maioria de votos, por NÃO conhecer da Reclamação por ser intempestiva.

Voto divergente da julgadora Juliana Silva que entendeu que o prazo deve ser contado a partir da data da ciência efetiva, pela Reclamante, conforme documento de fls. 237.

Participaram, ainda, do julgamento Moacir Francisco de Assis e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Participou, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 20 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423650** e o código CRC **2048A8E5**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 20/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 1256/2016/JURAT

RECLAMANTE : VALDIR MATTHIES

ASSUNTO : ISENÇAO DO IPTU/2015 e 2016

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 160/2016

EMENTA: IPTU/2015 e 2016 – ISENÇAO. ART. 2º, II, DA LC 79/99. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUPERADA. SÓCIO-ADMINISTRADOR. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS A TÍTULO DE PRÓ-LABORE. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. RENDAS COMPLEMENTARES: RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO, LUCROS E DIVIDENDOS. SOMATÓRIO DE RENDIMENTOS PARA FINS DE AFERIÇÃO DA RENDA FAMILIAR. RENDA SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES VERSUS CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONSTATADA. BENESSE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por VALDIR MATTHIES,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara desta JURAT, por maioria de votos (3x2), com voto minerva da presidência das câmaras, conhecer da reclamação porque tempestiva. Vencido o Relator, acompanhado da julgadora Mara Regina Machado Moura que entenderam válida a primeira notificação do parecer fiscal. No mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, tendo em vista que o contribuinte não satisfaz a exigibilidade requerida pelo art. 2º, II, da LC 79/99, uma vez que a renda familiar ultrapassa a dois salários mínimos, inclusive, demonstra que possui capacidade contributiva. Portanto, não faz jus à isenção pleiteada, referente aos débitos de IPTU, lançados nos exercícios de 2015 e 2016, do imóvel inscrito no cadastro imobiliário nº 13.20.22.37.0513.0000. A julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso acompanha o entendimento do Relator, no que tange à impossibilidade de isenção, mas, com fundamento diverso, porque em matéria de isenção a interpretação é literal, sendo certo que a lei refere-se ao proprietário e não ao usufrutuário.

Participaram deste julgamento, os membros julgadores Moacir Francisco de Assis (relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Juliana Silva e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2016, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423655** e o código CRC **9810B5AC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 20/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1262/2016

CONTRIBUINTE : MECÂNICA BOA VISTA EIRELI-EPP

ASSSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2016

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 161/2016

EMENTA: IPTU/2016 – ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL – COMPROVAÇÃO PELO ÁLVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - NÃO PROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Voto divergente da julgadora Juliana Silva, uma vez que entende que houve comprovação pelo contribuinte de que inexiste atividade industrial no imóvel. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Juliana Silva, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**, **Usuário Externo**, em 17/10/2016, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423661** e o código CRC **7DF7BE45**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 20/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1235/2016

CONTRIBUINTE: INTRASUL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP

ASSSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2016

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 162/2016

EMENTA: IPTU 2010 A 2015 – PEDIDO INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO - IPTU/2016 – INSCRIÇÃO 09.30.11.89.0680.0000 – TERRENO BALDIO – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO USO – INSCRIÇÃO 09.30.11.89.0673.0000 E 09.30.11.89.0693.0000 - ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL – COMPROVAÇÃO PELO ÁLVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - NÃO PROVIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO CONHECER a reclamação quanto aos exercícios anteriores a 2016 e CONHECER quanto ao exercício de 2016 e por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Voto divergente da julgadora Juliana Silva que votou por dar parcial provimento referente ao exercício de 2016, para não dar provimento

referente a inscrição n° 09.30.11.89.0680.0000 e quanto as demais dar provimento com base na alteração contratual e fotos apresentadas pelo contribuinte. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Juliana Silva, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**, **Usuário Externo**, em 17/10/2016, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423657** e o código CRC **C1DE1805**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1227/2016

RECLAMANTE : HCC PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2016

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 163/2016

REVISÃO DE IPTU/2016 – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DEPOSITO OU NOVA ATIVIDADE – ALVARÁ DE INDÚSTRIA NO LOCAL - ARTIGO 18º - §2º - LEI COMPLEMENTAR nº. 389/2013 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conheceram da

RECLAMAÇÃO e no MÉRITO negaram provimento nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os julgadores: Ivo Marcio Uhling, Jefferson Luiz Roesler, Miqueias Libório de Jesus e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**, **Usuário Externo**, em 11/10/2016, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423666** e o código CRC **62E6CFC1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1220/2016

RECLAMANTE : EKB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 08/2016

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 164/2016

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA. ART. 156, § 2º, I DA CF. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA. CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE. RECEITAS DECORRENTES DE ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA REGRA IMUNIZADORA. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a Notificação de Tributos nº 08/2016, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Jefferson Luiz Roesler/relator e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423710** e o código CRC **A04F3365**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/06/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1008/2014

RECLAMANTE : MEFFI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS nº. 22/2014

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 165/2016

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA. REVISÃO DA CONCESSÃO DA BENESSE TRIBUTÁRIA PELA AUTORIDADE FISCAL. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA CONCESSÃO DA IMUNIDADE DO ITBI. INEXISTÊNCIA ANTE AO PRÉVIO REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE PARA CONCESSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. VÍCIOS EM SUA ELABORAÇÃO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE NÃO CONHECIDA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Impugnação interposta por **Meffi Administradora de bens Ltda.**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade de votos em conhecer a Impugnação apresentada pelo contribuinte, para superar a preliminar de decadência. No mérito, por maioria, 3 votos a 2, com voto minerva proferida pela Presidência, decidiu-se negar-lhe provimento, mantendo integralmente a notificação de tributos nº. 22/2014, nos exatos termos do lançamento tributário. Vencido o Relator, Julgador Ivo Marcio Uhlig que, no mérito, deu parcial provimento a Impugnação, acompanhado da Julgadora Adriane Rosane Mückler.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luis Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública a Dra. Hercília Aparecida Garcia Hebert.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ivo Marcio Uhlig**, **Usuário Externo**, em 10/10/2016, às 22:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423677** e o código CRC **00ADD46D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/08/2016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1221/2016

RECLAMANTE : JOSÉ EVARISTO HECK

ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 166 /2016

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DOS LANÇAMENTOS DO IPTU PARA OS EXERCÍCIOS DE 2001 A 2015.

1) PRESCRIÇÃO DO TRIBUTO LANÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2001. OCORRÊNCIA.

2) DESISTÊNCIA TÁCITA DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA DOS TRIBUTOS LANÇADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2012, ANTE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO MÉRITO.

3) NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO FISCAL, EM RELAÇÃO AO IPTU LANÇADO PARA O EXERCICIO DE 2013. DISCUSSÃO DE MÉRITO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO.

4) LANÇAMENTO DO IPTU PARA OS EXERCICIOS DE 2014 E 2015. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU AO CONTRIBUINTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A VÁLIDA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA PARA O CANCELAMENTO DO VALOR DO IPTU LANÇADO.

1. Havendo inércia da Fazenda Pública para propor a competente ação de execução fiscal, por prazo superior a 05 (cinco) anos a contar da data da constituição definitiva do crédito tributário, opera-se a prescrição do próprio crédito tributário. Inteligência do caput do artigo 174 da Lei nº. 5.172/66.

2. A propositura de procedimento judicial de exceção de pré-executividade, por parte do contribuinte interessado, nas ações de execução fiscal de IPTU lançado para os exercícios de 2002 a 2012, possibilita ao mesmo ampla discussão do mérito do tributo, operando-se, por conseguinte, a desistência tácita da discussão administrativa em relação ao tributo e o seu lançamento, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 10, inciso II, letra "b" do decreto 11.880/04.

3. O pedido administrativo apresentado pelo contribuinte, para a revisão do IPTU lançado para o exercício de 2013, devidamente instruído pelas partes, analisado e revisado pela Administração Pública, faz coisa julgada na esfera administrativa, no podendo o mérito ser reanalisado, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Reclamação não conhecida em relação ao IPTU para o exercício em referência.

4. A perfectibilização da notificação do lançamento do IPTU se dá com o envio do carnê de pagamento ao endereço do imóvel. A ausência de expressa comprovação da remessa do carnê do IPTU ao contribuinte, implica em inexistência de satisfação de elementos essenciais para pretensão da constituição de crédito tributário e seu correspondente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **José Evaristo Heck.**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade de votos em conhecer não a reclamação no que se refere aos exercícios de 2001 a 2012, devido a extinção do crédito tributário referente ao IPTU do ano de 2001 em razão da decadência, e devido a desistência tácita do Reclamante no que se refere aos exercícios de 2002 a 2012 em face da discussão judicial; e, por maioria de votos, 3 votos a 1, não conhecer da reclamação fiscal em relação ao IPTU lançado para o exercício de 2013, por ter sido o mesmo discutido nos autos do processo administrativo de nº. 14027/2013; sendo neste ponto vencido o Relator, Julgador Jefferson Luiz Roesler que conheceu a reclamação. Quanto ao IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, decidiu-se por unanimidade de votos conhecer da reclamação, e, por maioria de voto, 3 votos a 1, dar-lhe provimento, pelo cancelamento do valor do IPTU lançado, pela falta de comprovação do preenchimento dos requisitos para a sua constituição, qual seja, a falta de notificação ao Contribuinte do lançamento tributário. Vencido o relator, Julgador Jefferson Luiz Roesler, que negou provimento à reclamação, mantendo integralmente o lançamento tributário para os anos de 2014 e 2015.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luis Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública a Dra. Hercília Aparecida Garcia Hebert.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ivo Marcio Uhlig**, **Usuário Externo**, em 10/10/2016, às 22:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0423744** e o código CRC **A71351AF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 923/2013

RECORRENTE : ULTRAMATER S/S LTDA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2013

RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACORDÃO Nº : 167/2016

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2013. IMÓVEL

CONSTRUÍDA NO ESTILO ENXAIMEL. IMÓVEL TOMBADO PELO MINICÍPIO DE JOINVILLE E DEVIDAMENTE INVENTARIADO NO IPCJ. DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE ATESTANDO O NIVEL DE PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL COMO SENDO INTEGRAL – PI. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LCM nº 366/2011. – REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte **ULTRAMATER S/S LTDA**.

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a Remessa Obrigatória, nos termos do voto da Relatora. Participaram os Julgadores Adriane Rosane Mickler; Miqueas Liborio de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso. Ausência justificada, julgador Luís André Beckhauser. Defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti. Presidência Adriano Gesse**r.**

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 19:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427274** e o código CRC **B745803D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 577/2010

CONTRIBUINTE : CALMEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ASSSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO N° 119/2010

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 168/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. EQUÍVOCO NA CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE – REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO. Voto divergente da julgadora Mara no sentido de dar provimento a remessa nos termos de seu voto de 1° grau. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler e a defensora da Fazenda Pública Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**, **Usuário Externo**, em 13/10/2016, às 23:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427315** e o código CRC **7B34AB68**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 664/2011

CONTRIBUINTE: INNES BOETTCHER SEBBEN

ASSSUNTO : Revisão de IPTU

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 169/2016

EMENTA: IPTU – PEDIDO DE REVISÃO – TOPOGRAFIA IRREGULAR – CONCEDIDO – NOVO LANÇAMENTO PARA INCLUIR A TOPOGRAFIA IRREGULAR, CASSAR SUPOSTO DESCONTO DE 40% REFERENTE A LEI 2020 E COSIP – NÃO CONTESTAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO DA COSIP – INSURGÊNCIA QUANTO AO AUMENTO DO IPTU – IMPOSSIBILIDADE DO AUMENTO COMO REALIZADO – NULIDADE DO LANÇAMENTO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 142 E 145 – NÃO PROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO. Voto divergente da julgadora Mara, que vota por dar provimento a remessa de acordo com seu voto proferido em 1° grau. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Moacir Francisco de Assis, Adriane Rosane Muckler, Hilton Ricardo Probst, Mara Regina Machado Moura, Jefferson Luís Roesler, Miqueas Libório de Jesus e a defensora da Fazenda Pública Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**, **Usuário Externo**, em 13/10/2016, às 22:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427330** e o código CRC **161A4F6D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/09/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 994/2014/JURAT

RECORRENTE : CAPÍTULO JOINVILLE - AMORC

ASSUNTO : IPTU/2014 - IMUNIDADE

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 170/2016

EMENTA: IMUNIDADE. ART. 150, VI, "b" e § 4º, DA CF/88. TEMPLO DE QUALQUER CULTO. ORDEM ROSACRUZ. ENSINO E PREGAÇÃO DE UMA IDEOLOGIA DE VIDA. DOUTRINA DE AMBITO NÃO RELIGIOSO, CONFORME O STF (RE Nº 562.351/RS). BENESSE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos a presente remessa necessária e o Recurso voluntário, interposto por CAPÍTULO JOINVILLE - AMORC,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, à unanimidade, conhecer do RECURSO VOLUNTÁRIO e, por maioria de votos (4x3), NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da instância *a quo*, que, por maioria, houveram de decidir pela manutenção do lançamento do IPTU/2014 do imóvel edificado da entidade de inscrição imobiliária nº 13.20.33.16.0553.0000, tendo em vista a impossibilidade de reconhecimento da imunidade. Votos divergentes dos julgadores Hilton Ricardo Probst, Adriane Rosane Muckler e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, que entendem tratar-se de entidade religiosa e, portanto, faz jus à imunidade tributária do templo de qualquer culto.

Participaram deste julgamento: Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Miqueas Libório de Jesus, Jefferson Luiz Roesler, Hilton Ricardo Probst, Adriane Rosane Muckler e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2016, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427381** e o código CRC **483BB72B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/08/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS - EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 888/2013

RECORRENTES : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO E MARIA GORETI GOMES

RECORRIDOS : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO E MARIA GORETI GOMES

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 66/2013 E AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 89 E 220/2013

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 171/2016

EMENTA: 1. ISS. IMUNIDADE SOBRE JORNAIS. ART. 150, VI, "d", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A BENESSE FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS SOBRE O JORNAL DENOMINADO "SANTOS ANJOS". CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 66/2013.

2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220/2013. AUSÊNCIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO. BOA-FÉ DA CONTRIBUINTE. ATIVIDADE DE JORNALISMO IDENTIFICADA A PARTIR DA

FISCALIZAÇÃO. CANCELAMENTO.

3. AUTO DE INFRAÇÃO PELA NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INTENÇÃO DELIBERADA DE OMITIR RECEITA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE COMÉRCIO POR PARTE DA RECORRENTE. CANCELAMENTO.

4. TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE IMPEDITIVA. MANUTENÇÃO DO FEITO COM EFEITOS A PARTIR DO MÊS SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO IMPEDITIVA ATÉ 01 DE JANEIRO DE 2015 DEVIDO A POSSIBILIDADE DE OPÇÃO A PARTIR DESTA DATA.

PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário, e por maioria (4x3), dar-lhe provimento parcial afim de que sejam cancelados a Notificação Fiscal nº 66/2013 e os Autos de Infração nº 89/2013 e 220/2013, declarando dessa forma o direito à imunidade do Jornal dos Santos Anjos. Vencido o relator nesse aspecto, acompanhado dos julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Paulo Tsalikis; e também por maioria (4x3), dar provimento parcial à remessa de ofício para que seja mantido o Termo de Exclusão do Simples Nacional com efeitos até 01 de janeiro de 2015. Votos divergentes dos julgadores Luis André Beckhauser, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Hilton Ricardo Probst, que negaram provimento à remessa de ofício. Voto divergente da julgadora Ana Carolina Kroeff somente quanto a modulação ao tempo do impedimento de opção ao Simples Nacional.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler (relator), Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luis André Beckhauser, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2016, sob a presidência de Adriano Gesser.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427435** e o código CRC **1E5DEC67**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 04/10/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1182/2015

RECLAMANTE : CFC[1] ÁGUA DA ROCHA LTDA – EPP

ASSUNTO : AUTO DE INFR. Nº 169/2015 E SIMPLES NACIONAL

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 172/2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 169/2015 – LANÇAMENTO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA PELA NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – DOCUMENTO OBRIGATÓRIO CONFORME ART. 1º, § 1º, DA LCM Nº 286/2008. AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – LANÇAMENTO DAS DIFERENÇAS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NO AMBITO DO SIMPLES NACIONAL – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO/2010 – OMISSÃO DE RECEITA. PRELIMINARES: 1) CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO; 2} DECADENCIA – APLICAÇÃO DA PARTE FINAL ART. 150, § 4º DO CTN – CONDUTA FRAUDULENTA CARACTERIZADA – APLICAÇÃO DO ART. 173, I DO CTN. MÉRITO: ARBITRAMENTO – AUSENCIA DE PROVAS QUE DESCONSTITUAM O VALOR ARBITRADO – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÁGUA DA ROCHA LTDA – EPP.**

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da Reclamação, por ser tempestiva, por maioria de votos, com voto de qualidade da presidência, rejeitar a preliminar de decadência, nos termos do art. 150, § 4º do CTN , Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e no mérito, por negar provimento, nos termos do voto da relatora.

Votos divergentes em relação a preliminar de decadência, dos julgadores Luís André Beckhauser e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso. Acompanhoua Relatora o julgador Moacir Francisco de Assis..

Participou, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427471** e o código CRC **8DC07550**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 04/10/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1246/2016

CONTRIBUINTE: MOACIR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS IRIRIÚ LTDA. EPP

ASSSUNTO : AUTOS DE INFRAÇÃO N° 60 E 61/2016

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 173/2016

EMENTA: AUTOS DE INFRAÇÃO – RECLAMAÇÕES INTEMPESTIVAS - RECLAMAÇÕES NÃO CONHECIDAS.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO CONHECER À RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Mara Regina Machado Moura, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**, **Usuário Externo**, em 14/10/2016, às 00:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427482** e o código CRC **8F286616**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 04/10/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1269/2016

CONTRIBUINTE: ACILINO WILKE

ASSSUNTO : COSIP

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO N° : 174/2016

EMENTA: COSIP – REDUÇÃO DE 75% PARA IMÓVEIS COM TESTADA SUPERIOR A 100 METROS, DE USO RURAL E QUE SIRVA DE MORADIA AO CONTRIBUINTE –

REQUISITO DA MORADIA NÃO CUMPRIDO – IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO – RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Mara Regina Machado Moura, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis e a defensora da Fazenda Pública Dra. Simone Taschek.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**, **Usuário Externo**, em 14/10/2016, às 00:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427502** e o código CRC **B6969042**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 04/10/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 851/2013

RECLAMANTE : BANCO SANTANDER S/A

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº(s) 35 E 36/2013

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 175/2016

EMENTA: ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. TAXATIVIDADE DA LISTA DE SERVIÇOS,

MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA ÀS ESPÉCIES NELA PREVISTAS. IRRELEVÂNCIA DA NOMENCLATURA ADOTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O FISCO TEM O DEVER DE AFERIR A NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ATENDIDO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS QUE COMPROVAM A SUBSUNÇÃO DOS SERVIÇOS À HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. MOTIVAÇÕES DOS ATOS DE LANÇAMENTO DEVIDAMENTE HARMONIZADAS ÀS ESPÉCIES DA ATIVIDADE BANCÁRIA. PENALIDADE PECUNIÁRIA. MULTA. PREVISÃO EXPRESSA. ART. 39, § 1º, I, DA LCM Nº 155/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por BANCO SANTANDER S/A,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara desta JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por negar-lhe provimento, mantendo os créditos tributários consignados nas notificações de tributos nº(s) 35 e 36/2013, por tratar-se de serviços constantes do subitem 15.07 e 15.08, da lista de serviços anexa à LC nº 155/2003, respectivamente.

Participaram deste julgamento, os membros julgadores Moacir Francisco de Assis (relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Simone Taschek (Defensora da Fazenda Pública).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Francisco de Assis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2016, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0427522** e o código CRC **733CAC55**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 11/10/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1267/2016

RECLAMANTE : TEREZINHA DA CUNHA SUTTER

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2016

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 177/2016

IPTU 2016 - SUPERADA A INTEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO INICIAL - POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO – COMPROVADO OS REQUESITOS DA LEI PARA ISENÇÃO - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por maioria de votos superar a preliminar de intempestividade, e, no MÉRITO por unanimidade de votos conhecer da RECLAMAÇÃO e DAR provimento para conceder a isenção de IPTU/2016, por preencher os requisitos do art. 2º, inciso II da Lei Complementar 79/99, vencida a relatora que não superou a preliminar. Votos divergentes dos julgadores Jefferson Luiz Roesler, Miqueias Libório de Jesus e Ivo Marcio de Uhlig que superaram a preliminar de intempestividade pela não localização do edital e pela falta de informações claras no SITE do Município de Joinville, que induz o Contribuinte que o prazo para solicitação da isenção pode ser até o último dia do mês de fevereiro. Participaram do julgamento os julgadores: Jefferson Luiz Roesler, Miqueias Libório de Jesus, Ivo Marcio de Uhlig e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser. Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11/10/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**, **Usuário Externo**, em 14/10/2016, às 19:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0429000** e o código CRC **DA48C414**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 11/10/2016.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1286/2016

RECLAMANTE : NORBERTO GERHARD KIENBAUM

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2016

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 178/2016

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2016. CRITÉRIO LEGAL: PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL, QUE NELE RESIDA, CUJA RENDA FAMILIAR DOS RESIDENTES NÃO ULTRAPASSE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, INCISO II DA LCM 79/99 – COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Norberto Gerhard Kienbaum.**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade de votos em conhecer a Reclamação apresentada pelo contribuinte, e, por maioria de votos **dar-lhe total provimento** nos termos do voto do Relator.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luis Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia11 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ivo Marcio Uhlig**, **Usuário Externo**, em 14/10/2016, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0429009** e o código CRC **505CB458**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 11/10/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1187/2015

RECLAMANTE : JCC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2015

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 179/2016

EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2015. PEDIDO DE REVISÃO. EXCLUSÃO DE AREA DEVIDO A PROCESSO DE USUCAPIÃO. POSSIBILIDADE. NÃO SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ISENÇÃO SUPERADA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. SUPOSTA AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE UTILIZADA PARA OUTROS FINS. ISENÇÃO/DEDUÇÃO NÃO RECONHECIDA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria, com voto minerva da presidência, dar parcial provimento à reclamação para que seja excluída da tributação a área de 2.300m² referente ao processo de usucapião, autos nº 038.05.018905-8, face a não sujeição passiva da reclamante.

No que se refere ao pedido de isenção, decidiu-se, por unanimidade de votos, em negar o pedido do contribuinte.

Voto divergente do julgador Miqueas Liborio de Jesus, o qual foi acompanhado pela julgadora Adriane Rosane Muckler e pela presidência, em voto minerva, no sentido de dar parcial provimento à reclamação, excluindo da tributação a área de 2.300m² referente ao processo de usucapião.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ivo Marcio Uhlig, Adriane Rosane Muckler e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser .

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser**, **Gerente**, em 17/10/2016, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2016, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0429019** e o código CRC **2F7B05B8**.